

Salvador, 28 de Outubro de 2008.

# URGENTE

Prezado (a) Senhor (a),

O Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia – SINDPREV vem por meio desta, cientificar a V. Sa. acerca da Decisão do TCU Acórdão de nº 2.030, 2º Câmara de 31 de julho de 2007, que atinge diretamente os servidores que não possuem aposentadoria integral, ou seja, que se aposentaram com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição.

Relembrando o fato:

No dia 31 de julho de 2007, o Pleno do Tribunal de Contas da União, reunido em sessão ordinária deliberou que os aposentados por tempo de serviço proporcional, devem receber as gratificações que compõem a sua remuneração de maneira diretamente proporcional ao tempo de contribuição, e não de maneira integral como vinham recebendo até aquele momento. Essa decisão foi acolhida pelo Ministério do Planejamento, ao publicar a Orientação Normativa nº 06 de 19 de novembro de 2007.

Com a publicação da Medida Provisória nº 431, de 30 de junho de 2008 (MP do aumento do servidor), os efeitos do *Arcórdão* foram sentidos na remuneração dos servidores no mês de julho.

Como não temos em nosso banco de dados informações sobre quais são os servidores aposentados por tempo de serviço, solicitamos a presença destes aposentados com tempo de serviço proporcional (**homem menos de 35 anos de contribuição e mulher menos de 30) NO PRAZO DE 15 DIAS**, a fim de assinar o **Termo de Autorização para impedir a proporcionalização das Gratificações**.

Os documentos que se farão necessários são: **Cópia do Contra-Cheque (JULHO OU AGOSTO OU SETEMBRO/2008); cópia do RG e CPF e um Comprovante de Residência (PODENDO SER FATURA DE ENERGIA/ ÁGUA/ TELEFONE OU OUTROS QUE NÃO SEJA O PRÓPRIO CONTRA-CHEQUE).**

Havendo qualquer dúvida, orientamos entrar em contato com o Sindicato.

Atenciosamente,

**Ricardo Luiz D. Mendonça Maria**  
**Maria Valdete dos S. Magalhães**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Valdemir Medeiros da Silva**  
**Walter Cândido do Monte**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**